



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 11/2024

Compra Direta- Dispensa de Licitação nº 05/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Maestro Julião Batista Júlião, n.º 100, CEP:12690-000**, Silveiras/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.650.934/0001-31, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, **SRa. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade nº 56.018.583-2 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 311.713.620-72, residente e domiciliado na Praça Ex Combatentes de 32, nº 30, Bairro Centro, Silveiras – Estado de São Paulo, CEP: 12.690-000, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, **NETFÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 05.460.736/0001-66, com sede à Rua Dr. Rodrigues de Azevedo nº418, representada por seu Sócio proprietário, Robson Eduardo de Souza e Silva, e-mail: vendas@velloznet.com.br, portador da cédula de identidade RG nº 21.689.894-8, e inscrito no CPF nº 119.150.898-67, residente à Rua Lydia de Aquino Vieira, nº 234 Bairro Parque Mondesir, CEP: 12.609-040 - na cidade de Lorena/SP denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica com velocidade mínima 100 megas de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A descrição detalhada e as quantidades do presente contrato encontram-se abaixo, conforme demonstrativo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica com velocidade mínima 100 megas de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email: silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato está vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2024, Processo Administrativo nº 11/2024, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público;

3.2. A ele serão aplicados, quando os preceitos de direito público não forem capazes de solucionar questões omissas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.3. Não se aplica a este contrato o disposto os artigos 151 a 154, todavia, haverá possibilidade de aditamento, conforme artigo 153.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento do objeto será prestação de serviços parcelada.

4.2. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal expedirá autorização para início dos trabalhos.

4.3. A Contratada terá 30 dias para implantar e liberar o sinal de internet nas dependências da Câmara. Vale ressaltar que os materiais utilizados para implantação serão custeados pela contratada.

4.4. Com o sinal liberado, esta Casa passará a utilizar a ferramenta fornecida e conforme a necessidade, acionará suporte técnico nos casos de queda e/ou falha do sinal. O chamado deverá ser aberto nos canais de atendimento ao cliente indicados pela Contratada.

4.5. A Contratada deverá iniciar as providências necessárias para sanar a queda e/ou falha do sinal, assim que tomar conhecimento do chamado aberto.

4.6. A emissão da Nota Fiscal e o pagamento serão realizados conforme Cláusula Quinta;

4.7. Finalizados as etapas, a prestação do serviço se manterá mês a mês, durante o período de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço a se pagar pela contratação é:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Mensal	Valor Anual
01	12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica com velocidade mínima 100 megas de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 189,80	R\$ 2.277,60
			Preço Total	R\$ 2.277,60

5.2. Em contraprestação financeira à contratação realizada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referidos acima, mediante envio de nota fiscal encaminhada ao email: compras@cmsilveiras.sp.gov.br e/ou secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida assim que encerrado o mês, fazendo referência à prestação de serviços do mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

5.4. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Não há critérios específicos de medição, assim, concluída a implantação, o contrato será executado mês a mês, com o acesso à Internet, suporte técnico quando necessário e pagamento;

6.2. O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

6.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.4. Encerrado o pagamento, restará aplicar os mesmos procedimentos no mês seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Após a emissão do contrato, o prazo para a sua assinatura é de 5 dias úteis contados da comunicação por e-mail à CONTRATADA;

7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá implantar e liberar o acesso à internet em 30 dias, sob pena de resolução contratual em favor da CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Legislativo
PROGRAMA	01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.24 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Esta cláusula define riscos e responsabilidades em razão do equilíbrio econômico-financeiro: Não foram alocados riscos em relação ao presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

10.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

10.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

10.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

10.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

10.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

10.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

10.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

10.11. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O presente contrato não abarca a repactuação para o equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e não há previsão de riscos, conforme CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO

12.1. Não foram oferecidas ou exigidas garantias à satisfação da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Caso os serviços apresentem vícios, a CONTRATADA fica obrigada à:

13.1.1. Sanar o vício no prazo de 01 (um) dia, contado da comunicação por chamado técnico via wats, telefone e/ou e-mail;

13.1.2. Caso o vício não seja sanado no prazo acima, fica obrigada a restituir a quantia paga, monetariamente atualizada, a critério da CONTRATANTE;

13.2. É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão dos materiais que contenham vícios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Permitir acesso às dependências da Câmara Municipal para implantação e manutenção da internet;

14.1.2. Acionar o suporte técnico pelos canais indicados, em casos de queda ou falha do sinal;

14.1.3. Realizar o pagamento devido ao fornecedor;

14.1.4. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa aquisição;

14.1.5. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da CONTRATADA.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer acesso à Internet, obedecendo estritamente as especificações;

14.2.2. Atender aos chamados de suporte técnico, quando estes forem acionados pelos canais indicados;

14.2.3. Garantir a entrega da velocidade contratada;

14.2.4. Cumprir com o prazo de implantação;

14.2.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.2.6. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência;

14.2.7. Não subcontratar o item, no todo ou em parte;

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

14.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Comete infração administrativa a CONTRATADA caso incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

14.5.1. Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.5.6. Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

14.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.11;

14.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

15.1. Não foram estabelecidas condições de importação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

16.2. A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o servidor Renato José Cardoso de Lacerda, Assessor Parlamentar de Relações Institucionais da Câmara Municipal, como fiscal de contrato de acordo com a Portaria Nº 03 de 06/05/2024 no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021;

17.2. O fiscal do contrato deverá elaborar o Termo de Recebimento para fins de atestar o cumprimento contratual e para os fins de subsidiar a autorização para o pagamento;

17.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar a autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

17.4. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios;

17.5. O fiscal do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

17.6. O fiscal do contrato comunicará ao superior hierárquico as circunstâncias contratuais que fujam do poder de atuação de fiscal contratual;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato estará sujeito à rescisão/extinção unilateralmente ou não, de acordo com os casos elencados no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013, e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613 de 1998.

19.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

19.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

19.3.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

19.3.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

19.3.3. Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

19.3.4. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

19.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar *ilicitamente* a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

19.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

19.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

19.7. A CONTRATADA declara e garante que:

19.7.1. Os atuais representantes da CONTRATANTE não são funcionários públicos ou empregados do governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

19.7.2. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

19.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Silveiras, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE

Neusa Liane Grillo Menegon
Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CONTRATADO

Net Facil Sistemas Eletrônicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriele Aparecida F. Gomes

CPF: 218.452.214-00

Nome: Antônia de Fátima C. F. Gomes

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.

CONTRATADO: NET FACIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATO Nº 05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica com velocidade mínima 100 megas de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Dr. FELIPE MACEDO COSTA OAB/SP-190.934, fncadvogado@gmail.com;

Drª Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves OAB/SP 361.922, thaiscardoso.advsp@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Silveiras, 19 de JUNHO de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 311.713.620-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 311.713.620-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Neusa Liane Grillo Menegon.
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 311.713.620-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Robson Eduardo de Souza e Silva
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 119.150.898-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alessandra Cristina Chaves
Cargo: Contadora
CPF: 271.547.098-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

CNPJ Nº: 01.650.934/0001-31

CONTRATADA: NET FACIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ Nº: 05.460.736/0001-66

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024

VIGÊNCIA: 19/06/2024 à 18/06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica com velocidade mínima 100 megas de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silveiras, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO (R\$): R\$2.277,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Silveiras, 19 de junho de 2024.

Neusa Liane G. Menegon
Presidente da Câmara Municipal de Silveiras